LEI MUNICIPAL Nº 4.376

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Carazinho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove membros, nomeados pelo Poder Executivo, mediante a seguinte redação:

a) três representantes do Poder Executivo;
b) um representante do Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho - APROCAR - SINDICATO;
c) um representante da rede particular de ensino;
d) um representante do Sindicato dos Professores Estaduais do Rio Grande do Sul - CPERGS - SINDICATO;
e) um representante das Associações de Círculos de Pais e Mestres de Carazinho - ACPM;
f) um representante do Centro de Extensão Universitária de Carazinho - CEU;
g) um representante da 39ª Delegacia Regional de Educação.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, indicado pela respectiva entidade, que substituirá o titular em seus impedimentos.
§ 2º - A investidura no mandato será procedida segundo a ordem referida na caput do presente artigo à medida em que se vencerem os mandatos dos atuais conselheiros.
§ 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Educação pessoas detentoras de cargos em comissão ou funções gratificadas no Executivo Municipal.

Art. 3º - Os membros do CME serão escolhidos entre pessoas de notório saber e/ou experiência em matéria de educação. Dos terços, no mínimo, serão professores.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de dois anos.

§ Único - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do CME, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho elaborarão um regimento e fixarão as datas das reuniões ordinárias. O Conselho terá por sede a cidade de Carazinho.

Art. 6 º - O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º - Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal compete:

I - participar da definição das politicas de educação;
II - realizar estudos sobre a realidade escolar do Município;
III - avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo do rendimento escolar;
IV - aprovar o plano municipal de educação;
V - apreciar os relatórios anuais do órgão Municipal de Educação, avalizando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas.
VI - deliberar sobre casos, problemas e situações especificas que se apresentarem no Município;
VII - estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal;
VIII - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no Município;
IX - aprovar os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
X - emitir parecer sobre:
a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
b) concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais;
c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;
d) funcionamento das escolas públicas da rede municipal de ensino;
XI - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
XII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais de Educação;
XIII - outros que vierem a ser delegados pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Será assegurado ao CME, pelo Executivo Municipal, um recinto exclusivo para o seu funcionamento, bem como pessoal designado para as funções de assessoria técnica e secretaria em regime de 40 horas semanais, por indicação de seu presidente.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11 - Em março de 1993 será regularizada, no que for necessário, a situação dos atuais conselheiros, através de

portaria do Poder Executivo.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.515/73, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração